

**PARECER Nº        /2017**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 9/2017**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO**

**RELATOR: VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES**

## **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 9/2017 é de iniciativa do Sr. Prefeito do Município de Unaí, que busca, por meio dele, fixar valores dos recursos pecuniários destinados a médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil com atuação no Município de Unaí.

Por intermédio da matéria sob exame, pretende o Chefe do Poder Executivo fixar recurso pecuniário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) destinado a assegurar fornecimento de moradia e de R\$ 700,00 (setecentos reais) destinado a assegurar fornecimento de alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 19 de janeiro de 2017, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que emitiu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

Na sequência a matéria foi distribuída a esta Comissão, que me designou Relator para emitir parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Conforme dito no sucinto Relatório a intenção do Chefe do Poder Executivo é fixar valores dos recursos pecuniários destinados a médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil com atuação no Município de Unaí, sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) destinados a assegurar fornecimento de moradia e R\$ 700,00 (setecentos reais) destinados a assegurar fornecimento de alimentação.

Nos termos da Mensagem n.º 2/2017, que encaminhou o presente Projeto, verifica-se tratar-se de um programa federal em que o município participante é responsável pelo auxílio moradia e auxílio alimentação dos médicos designados a trabalhar naquela localidade.

A Mensagem acima referida também informa que a despesa já foi prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 na dotação orçamentária 02.08.04.10.301.0059.0030.3.3.90.48.00 (Auxílio Financeiros a Pessoas Físicas) da Secretaria Municipal de Saúde. Tal dotação foi fixada em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Cabe ainda ressaltar que no exercício de 2016 a despesa com auxílio financeiro aos médicos participantes do Programa foi prevista na Lei n.º 3.036, de 25 de abril 2016, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor público e privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC (...)”. A despesa para aquele exercício foi fixada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Apesar de o Projeto não especificar o número de exato de profissionais de saúde contemplados pelo Auxílio, infere-se que o montante de despesa prevista é suficiente para o pagamento de até seis médicos durante todo o exercício de 2017.

Com relação à Declaração de Ordenador de Despesa, de fl.8, destaca-se que esta é apenas uma exigência formal, não merecendo maior análise. É importante ressaltar que esta

Declaração deverá ser substituída pelo Chefe do Poder Executivo visto que, equivocadamente, trata do Projeto de Lei de dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Unaí.

Por fim, quanto ao Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, conclui-se que é dispensável, visto que a despesa já foi prevista na Lei Orçamentária de 2017, bem como já havia sido executada no exercício de 2016.

Destarte, nada obsta a aprovação da matéria aqui analisada, devendo contar com o apoio dos Dignos Edis desta Casa de Leis.

### **3. CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 9/2017.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de fevereiro de 2017.

**VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES**  
*Relator Designado*